PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
146
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Tamboril
PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
147
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 00011202504220003 64

Unidade responsável
Sec. de Cultura, Turismo e Desporto
Prefeitura Municipal de Tamboril

Data
05/05/2025

Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município de Tamboril-CE, através da Secretaria da Cultura, Turismo e Desporto, enfrenta um desafio significativo na promoção e execução de eventos de grande porte, como o Dia das Mães, devido à insuficiência de recursos disponíveis para atender à crescente demanda da população. Esta insuficiência é evidenciada nos Documentos de Formalização da Demanda (DFDs) e respaldada por registros objetivos, como manifestações técnicas que indicam a necessidade de contratar uma empresa especializada. As atividades complexas envolvidas na organização do evento, desde a concepção temática até a coordenação de atrações artísticas, superam a atual capacidade técnica e operacional da estrutura municipal, comprometedora para a eficiência e eficácia dos serviços públicos oferecidos à população, conforme definido no art. 5° da Lei n° 14.133/2021.

Sem a devida contratação, a administração municipal sofrerá consequências adversas, incluindo a interrupção de serviços culturais essenciais, o não cumprimento de metas de integração social e comunitária, e o enfraquecimento dos vínculos institucionais. As experiências de edições anteriores do evento indicam que a incapacidade de realizar atividades de promoção, planejamento e logística pode deteriorar a imagem institucional e frustrar a expectativa do público-alvo. Além disso, o alinhamento aos objetivos do plano estratégico de fortalecimento cultural do município está em risco, prejudicando o interesse público e resultando no não alcance dos resultados pretendidos.

A solução contratual busca assegurar a realização do evento do Dia das Mães 2025 com qualidade e segurança, atendendo aos objetivos institucionais de promoção

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
148
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

cultural, fortalecimento comunitário e valorização das figuras maternas. A contratação visa garantir a modernização do planejamento, alinhada aos princípios da economicidade e da eficiência conforme art. 5° e ao interesse público preconizado pela Lei n° 14.133/2021, resultando em uma programação que contribua para o desenvolvimento cultural e social de Tamboril. A iniciativa pretende ainda configurar como um componente integral do planejamento estratégico municipal, contribuindo para o cumprimento de metas setoriais e fortalecendo o ambiente institucional.

Assim, a contratação de uma empresa especializada para este evento se torna indispensável para resolver a incompatibilidade atual entre as exigências do evento e as capacidades internas. Este passo é essencial para alcançar os objetivos estratégicos, melhorar o desempenho institucional e cumprir as expectativas da comunidade, conforme consolidado no processo administrativo, respeitando os princípios administrativos e os objetivos definidos nos arts. 5°, 6°, 11 e 18, § 2° da Lei n° 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec Mun. de Cultura, Turismo e Desporto	STEPHANE LAÍS FERREIRA DE SOUSA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade identificada pela Secretaria da Cultura, Turismo e Desporto do Município de Tamboril-CE, conforme descrito no Documento de Formalização da Demanda, envolve a contratação de empresa especializada para a promoção, planejamento, logística e execução do evento Dia das Mães 2025. Esta ação é justificada pela importância de homenagear o papel fundamental das mães, promover integração comunitária e fortalecer os vínculos institucionais. Dado o impacto cultural e social planejado, é imprescindível que a empresa selecionada demonstre expertise comprovada na organização de eventos de porte similar. Os padrões mínimos de qualidade e desempenho incluem a concepção temática inovadora, eficiência logística e coordenação eficaz de infraestrutura e atrações artísticas.

Esses requisitos são delineados com base no princípio da economicidade e eficiência, conforme o art. 5° da Lei n° 14.133/2021, para garantir que o evento seja realizado de forma a maximizar o uso de recursos públicos e cumprir prazos estabelecidos. Não se utilizará de catálogo eletrônico de padronização devido às especificidades do evento, que exigem personalização e adequação não suportadas por itens padronizados. Ademais, a vedação de indicação de marcas ou modelos específicos é mantida, salvo justificativa técnica criteriosa que evidencie características essenciais não supridas por outras soluções viáveis.

A contratação não se enquadra como aquisição de bens de luxo, em conformidade com o art. 20 da Lei n° 14.133/2021, focando exclusivamente em critérios de

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
149
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

desempenho e operação essenciais para o sucesso do evento. A eficiência na execução e o suporte técnico são requisitos tácitos, almejando minimizar custos administrativos e garantir uma entrega que satisfaça as necessidades operacionais do município. A incorporação de critérios de sustentabilidade, como o uso de materiais recicláveis e redução de resíduos, será considerada quando pertinente, integrando práticas sustentáveis aos requisitos operacionais.

Dessa forma, ao considerar as capacidades dos fornecedores para atender aos critérios mínimos técnicos e operacionais, é possível entender a flexibilidade justificada que pode ser observada caso algum requisito restrinja a competição. Os requisitos definidos estão fundamentados na necessidade expressa no DFD e estão em conformidade com as disposições dos arts. 5º e 18 da Lei nº 14.133/2021. Eles servirão como base técnica para o levantamento de mercado, facilitando a seleção da solução mais vantajosa e alinhada aos objetivos da Administração.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado é essencial para assegurar o alinhamento da contratação do serviço de promoção, planejamento, logística e execução do Evento do Dia das Mães 2025, junto à Prefeitura Municipal de Tamboril-CE, aos princípios da eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021. Este estudo visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual mais adequada, conforme os princípios do interesse público e da competitividade.

A natureza do objeto da contratação, identificada nas seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação", indica a prestação de serviços especializados. O serviço envolve planejamento logístico, contratação de infraestrutura, atrativos artísticos e apoio operacional, requerendo expertise específica para assegurar a qualidade e eficiência na execução do evento.

Na pesquisa de mercado, foram consultados três potenciais fornecedores especializados em eventos de porte similar. As faixas de preço variaram conforme os componentes específicos contratados (ex.: infraestrutura de som e iluminação, catering, decoração). Os prazos de execução propostos atendem às necessidades temporais do evento. Adicionalmente, foram analisadas contratações similares por outros municípios, identificando faixas de valores e abordagens distintas na execução, incluindo parcerias público-privadas.

O Painel de Preços e o Comprasnet foram verificados para obter dados adicionais sobre tendências de preço e estrutura de custos no setor de eventos, reforçando a escolha por metodologias que priorizam a qualidade e economicidade. Não foram identificadas inovações tecnológicas significativas que impactem no custo-benefício da execução do evento.

Analisando as alternativas, a terceirização se apresenta como a opção mais viável, considerando a falta de estrutura interna para execução direta do evento e os benefícios de expertise e recursos especializados oferecidos por terceiros. Alternativas

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
150
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

como desenvolvimento interno foram descartadas devido à complexidade técnica e necessidade de equipamentos específicos.

A terceirização dos serviços demonstra-se como a alternativa mais vantajosa, equilibrando custo total de propriedade e viabilidade operacional. Este modelo assegura o cumprimento dos objetivos propostos com qualidade e economia, destacando-se pela disponibilidade e capacidade dos fornecedores em atender a demanda dentro dos prazos estipulados.

Diante do levantamento e análise dos dados de pesquisa, recomenda-se a terceirização dos serviços de promoção, planejamento, logística e execução do evento, assegurando a competitividade e transparência do processo, alinhado aos princípios da Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a contratação de uma empresa especializada para realizar a promoção, planejamento, logística e execução do evento do Dia das Mães 2025 no município de Tamboril-CE. Esta solução atende à necessidade identificada de homenagear as mães, promover a integração da comunidade e fortalecer os vínculos institucionais. De acordo com a "Descrição dos Requisitos da Contratação", a empresa contratada será responsável por todas as etapas do evento, desde a concepção temática até a execução final, garantindo a adequação a elementos técnicos como som, iluminação, decoração e contratação de atrações artísticas.

No desenvolvimento desta solução, serão contratados todos os serviços necessários para assegurar a qualidade e a eficiência do evento, incluindo o fornecimento de infraestrutura e o apoio operacional. A abordagem proposta reflete os dados obtidos no "Levantamento de Mercado", que indicam a viabilidade econômica e operacional da solução no contexto disponível, com a escolha da empresa com experiência comprovada para garantir um evento de sucesso naquele local e momento específicos. A integração desses elementos essenciais assegura que os objetivos de eficiência, economicidade e interesse público sejam plenamente alcançados.

Em conclusão, esta solução atende integralmente à necessidade apresentada, produz os resultados esperados e está alinhada aos princípios da Lei nº 14.133/2021, como eficiência e planejamento adequado. O processo de licitação previsto, conforme mencionado no ETP, é justificado pela complexidade e especialização demandadas, assegurando assim a excelência e a adequação técnica. A contratação forma um elo entre a Administração e o mercado, gerando benefícios diretos para a comunidade de Tamboril durante a celebração do evento.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
151
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROMOÇÃO, PLANEJAMENTO, LOGISTICA E EXECUÇÃO DE EVENTO DIA DAS MÃES, NA SEDE E/ OU DISTRITOS DO MUNICIPIO.	2,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROMOÇÃO, PLANEJAMENTO, LOGISTICA E EXECUÇÃO DE EVENTO DIA DAS MÃES, NA SEDE E/ OU DISTRITOS DO MUNICIPIO.	2,000	Serviço	30.108,33	60.216,66

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R$ 60.216,66 (sessenta mil, duzentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, tem como objetivo ampliar a competitividade, sendo uma análise mandatória no ETP, de acordo com o art. 18, §2º. Avaliar se a divisão do objeto por itens, lotes ou etapas é tecnicamente viável considerando critérios de eficiência e economicidade do art. 5º é essencial. Com base na solução como um todo e nas opções disponíveis no mercado, é preciso determinar se o parcelamento traz vantagens tangíveis para a Administração.

A possibilidade de parcelamento deve ser avaliada a partir da análise do objeto e do mercado fornecedor. Conforme o art. 40, §2º, e com base na pesquisa de mercado, a fragmentação do serviço em itens pode contar com fornecedores especializados, promovendo maior competitividade e ajustando requisitos de habilitação. O aproveitamento do mercado local pode trazer ganhos logísticos significativos, alinhando-se às demandas dos setores e às revisões técnicas já realizadas.

Apesar da viabilidade do parcelamento, a execução integral ainda pode ser mais vantajosa, sob a ótica do art. 40, §3º. Esta opção garante economia de escala, uma gestão contratual mais eficiente, preservação da funcionalidade de um sistema único e integrado, além de atender a padronizações ou exclusividades. A execução unificada reduz riscos à integridade técnica e facilita a responsabilização e controle, especialmente quando abordamos serviços mais complexos, tornando a consolidação a alternativa preferível ao avaliar economicidade e alinhamento estratégico.

Ao optar pela consolidação, há reflexos claros sobre a gestão contratual e a responsabilização administrativa. A execução consolidada simplifica a gestão e melhor preserva a responsabilidade técnica, enquanto um parcelamento poderia melhorar o

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
152
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

acompanhamento de entregas descentralizadas, mas aumentaria complexidade administrativa e os custos de fiscalização. A decisão deve, portanto, considerar a capacidade institucional e os princípios de eficiência presentes no art. 5º, ponderando vantagens operacionais do modelo consolidado.

Conclui-se que, dadas as condições presentes, a execução integral é a alternativa mais vantajosa à Administração. Ao alinhar-se aos princípios de economicidade e competitividade dos arts. 5º e 11, e respeitando os critérios do art. 40, a execução consolidada será preferível, contemplando os resultados pretendidos e garantindo o melhor uso dos recursos disponíveis, conforme analisado nas seções 10 e subsequentes.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação da empresa especializada para a prestação dos serviços de promoção, planejamento, logística e execução do evento do Dia das Mães 2025 no município de Tamboril-CE não está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), o que pode ser justificado por demandas imprevistas que surgiram após a elaboração do planejamento inicial, ou por circunstâncias emergenciais que justificam uma dispensa de licitação, amparada pelo art. 75 da Lei nº 14.133/2021. Apesar da ausência no PCA, ações corretivas serão implementadas, incluindo a inclusão da demanda na próxima revisão do PCA, além da gestão de riscos para evitar quaisquer impactos adversos no orçamento e cronograma. Este alinhamento parcial, com medidas corretivas, destaca a contribuição da contratação para resultados vantajosos e a ampliação da competitividade, conforme estabelecido pelo art. 11 da Lei, assegurando transparência e coerência com o interesse público, conforme definido nos 'Resultados Pretendidos'. A adequação da contratação à necessidade identificada justifica a sua realização em conformidade com os princípios de economicidade, eficiência e competitividade, conforme os arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de uma empresa especializada para a prestação dos serviços de promoção, planejamento, logística e execução do evento Dia das Mães 2025, junto à Secretaria da Cultura, Turismo e Desporto do Município de Tamboril-CE, são significativos em termos de economicidade e otimização dos recursos institucionais, conforme previsto nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. A realização deste evento visa não apenas reconhecer e homenagear as mães, mas também promover a integração entre a população e fortalecer os vínculos institucionais, conforme estabelecido na 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

A contratação garantirá a execução eficiente e profissional das atividades envolvidas no planejamento e organização do evento, assegurando a redução de custos operacionais por meio da negociação com fornecedores locais e regionais, o que

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
153
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

diminui o custo unitário dos serviços contratados. A expertise da empresa em gerenciar eventos dessa magnitude deve conduzir a uma melhor alocação dos recursos humanos, materiais e financeiros. A otimização dos recursos humanos será alcançada através da racionalização das tarefas e possível capacitação direcionada dos envolvidos, aliviando a carga de trabalho sobre os servidores públicos e permitindo foco em outras atividades essenciais.

Quanto aos recursos materiais, a contratação deve minimizar o desperdício e a subutilização, adotando práticas logísticas eficientes e sustentáveis que foram identificadas na pesquisa de mercado realizada, em consonância com o princípio da competitividade previsto no art. 11. Além disso, espera-se que a empresa contratada utilize um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) ou outra forma de acompanhamento para monitorar a economia de custos, o aumento da eficiência e a diminuição do retrabalho, quantitativamente estimados em percentuais de redução de custos e horas de trabalho economizadas. Essas métricas servirão para fundamentar o relatório final da contratação, proporcionando transparência e permitindo a avaliação contínua dos benefícios financeiros e operacionais obtidos.

Os resultados pretendidos justificam o dispêndio público ao promover eficiência, economicidade e melhor uso dos recursos disponíveis, atendendo integralmente aos objetivos institucionais traçados. De acordo com o art. 6°, inciso XXIII, o presente estudo técnico preliminar serve como base para o termo de referência e subsidiará fortemente a avaliação futura da contratação. Na ausência de um Plano de Contratação Anual para este processo, foi adotada uma justificativa técnica fundamentada e vinculada à pesquisa de mercado, garantindo um planejamento responsivo e alinhado com as necessidades operacionais e comunitárias do município de Tamboril-CE.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1°, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, como uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas. Essas

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
154
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas aos resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como em objetos simples que dispensam ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Na análise para contratação dos serviços de promoção, planejamento, logística e execução do evento Dia das Mães 2025 junto à Secretaria da Cultura, Turismo e Desporto do Município de Tamboril-CE, a escolha entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e uma contratação tradicional deve ser embasada em critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, conforme a Lei n° 14.133/2021. Considerando a descrição da necessidade da contratação e a solução como um todo, observa-se que a demanda envolve a prestação de um serviço único e pontual, onde o evento em questão possui características específicas que não se repetem frequentemente. O contexto operacional aponta para uma necessidade fixa e definida, o que naturalmente inclina a escolha para uma contratação específica, ao invés do SRP, que é mais adequado para demandas contínuas ou incertas em termos de volume e frequência, proporcionando economia de escala e prontidão para futuras aquisições.

Mesmo com os benefícios do SRP em facilitar compras compartilhadas e reduzir esforços administrativos, a natureza singular e a especificidade do evento favorecem uma contratação direta. A segurança jurídica imediata proporcionada pela contratação tradicional assegura que todos os requisitos específicos do evento sejam atendidos de maneira eficaz e em conformidade com os prazos pré-estabelecidos. A análise econômica fundamentada em levantamento de mercado reforça essa decisão, demonstrando que a contratação tradicional cai melhor para demandas fixas, onde os custos podem ser negociados diretamente sob condições mais claras e apropriadas para o propósito único do evento.

Portanto, a decisão de não adotar o SRP e optar por uma licitação específica ou contratação direta baseia-se na adequação do modelo ao atendimento pleno das necessidades do evento, garantindo a economicidade, eficiência e competitividade desejadas, conforme o art. 11 da Lei n° 14.133/2021. Esta escolha atende o interesse público, alinhando-se com os resultados pretendidos pela Administração.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é permitida como regra conforme o art. 15

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
155
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

da Lei nº 14.133/2021, exceto quando uma vedação sólida é estabelecida no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme o art. 18, §1º, inciso I. A análise da viabilidade e vantagem de permitir consórcios será fundamentada nos critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos alinhados à eficiência, economicidade e interesse público, como descrito no art. 5º. A compatibilidade do objeto da contratação com a participação em consórcios será cuidadosamente avaliada. Em contratações que requerem elevada complexidade técnica ou múltiplas especialidades – como a organização e execução de eventos – o somatório de capacidades proporcionado por consórcios pode ser benéfico, assegurando que todas as exigências técnicas sejam atendidas de forma adequada.

Por outro lado, quando a natureza do serviço é mais simples ou indivisível, como o fornecimento contínuo de determinados insumos, a participação consorciada pode ser considerada incompatível, gerando complexidade desnecessária na gestão e fiscalização, conforme estabelecido no levantamento de mercado e na demonstração da vantajosidade. A análise deve também considerar se a permissão para consórcios traria impactos positivos ou negativos na eficiência e na execução econômica, avaliando se o acréscimo de complexidade e custo na habilitação econômico-financeira se justifica efetivamente, como sugerido nos princípios dos arts. 5º e 15.

É essencial observar que a participação em consórcios menciona a necessidade de compromissos formais em sua constituição, com a escolha de uma empresa líder e a responsabilidade solidária entre membros. Isso garante a execução de forma coordenada, vedando a participação múltipla ou isolada das empresas envolvidas. Contudo, tal estrutura pode ser questionada caso comprometa a segurança jurídica, a igualdade entre licitantes ou a eficiência na execução contratual, como expresso nos arts. 5º e 11. Considerando os critérios descritos, a vedação ou admissão de consórcios será tecnicamente fundamentada no ETP, apresentando-se como a decisão mais adequada para assegurar a eficiência, economicidade e segurança jurídica da contratação, sempre alinhada aos resultados pretendidos pela administração.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é fundamental para garantir o uso eficiente dos recursos públicos e o correto planejamento das atividades da Administração. Ao identificar contratações com objetos semelhantes ou que dependem entre si, conseguimos evitar duplicidades, sobreposições e gerar economia de escala. Contratações correlatas compartilham características ou objetivos e podem ser otimizadas quando coordenadas juntas, enquanto contratações interdependentes requerem coordenação cuidadosa para que cada fase ou elemento esteja adequado às necessidades e prazos específicos da solução geral proposta.

Neste contexto, verificamos se há contratos existentes ou planejados que tenham relação técnica, quantitativa, logística ou operacional com a presente contratação. Observa-se a importância de alinhar prazos e especificações técnicas, garantindo que a solução atual e outras iniciativas complementares, como possíveis contratos de infraestrutura, estejam sincronizadas para evitar interrupções. No levantamento,

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
156
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

considerando a natureza do evento proposto, não foram identificadas contratações anteriores específicas para a mesma finalidade, mas é essencial avaliar se contratos de serviços logísticos, audiovisuais ou de fornecimento de bens já vigentes poderão ser utilizados ou ajustados. Essa análise também verificou a independência da presente solução em relação a exigências prévias de infraestrutura específica.

Deste modo, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que necessitem de ajustes em quantitativos ou requisitos técnicos para a sua execução conjunta ou coordenada com a contratação ora em análise. Este resultado reflete a especificidade da contratação de serviços para eventos comemorativos não previstos em planejamentos anuais, o que exige esforço de integração apenas para otimizar possíveis contratos logísticos e de serviços gerais, conforme necessidades futuras. Recomenda-se que a seção 'Providências a Serem Adotadas' contemple a revisão de contratos gerais já existentes para identificar possiblidades de economia. Conforme o §2° do art. 18 da Lei n° 14.133/2021, a presente contratação é, de certa forma, independente, visto que sua execução não requer condições prévias adicionais para além do que já foi identificado na 'Descrição da Solução como um Todo'.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

No planejamento e execução do evento de Dia das Mães de 2025 para o município de Tamboril-CE, a análise dos possíveis impactos ambientais ao longo do ciclo de vida da contratação será essencial para assegurar a sustentabilidade, conforme preceitos do art. 18, §1°, inciso XII da Lei n° 14.133/2021. O consumo de energia, a geração de resíduos e o manejo sustentável dos recursos naturais são pontos de atenção conforme identificado na pesquisa de mercado referente ao levantamento de práticas vantajosas. Será primordial a utilização de equipamentos com baixa emissão de gases e eficiência energética, como aqueles com selo Procel A, eficiências operacionais em logística e transporte, além da implementação de práticas de minimização de resíduos. A adoção de insumos biodegradáveis e o estabelecimento de logística reversa para materiais como toners e embalagens, baseiam-se em diretrizes sustentáveis estabelecidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. A manutenção dessas premissas alinhadas aos 'Resultados Pretendidos', promoverá o equilíbrio das dimensões econômica, social e ambiental durante a execução dos eventos. Essas medidas são essenciais e visam não apenas a otimização dos recursos, mas também o atendimento ao objetivo de uma contratação vantajosa e em plena conformidade com os critérios legais de competitividade e eficácia previstos no art. 5° e art. 11 da Lei de Licitações. A falta de impacto ambiental significativo será destacada e fundamentada tecnicamente, garantindo que a eficiência e a sustentabilidade promovam um legado positivo para a comunidade de Tamboril, consolidando práticas de planejamento sustentável conforme art. 12.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E

Tamboril
PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
157
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta, para a prestação dos serviços de promoção, planejamento, logística e execução do evento do Dia das Mães 2025 no Município de Tamboril-CE, é declarada, de forma objetiva e fundamentada, como viável e vantajosa, atendendo adequadamente às necessidades identificadas no interesse público e institucional. Esta decisão baseia-se na análise consolidada dos elementos técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade ao longo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP). A contratação está alinhada com os princípios de eficiência, economicidade e interesse público previstos nos artigos 5° e 11 da Lei n° 14.133/2021, evidenciando seu alinhamento estratégico com os objetivos da gestão municipal.

A pesquisa de mercado realizada demonstrou que há profissionais qualificados e empresas especializadas capazes de atender aos requisitos técnicos e quantitativos demandados, conforme estimativas setoriais específicas. Os custos estimados são compatíveis com os praticados no mercado, o que confirma a economicidade da contratação. Esta conclusão enfatiza, ainda, a importância da realização do evento em reforçar os vínculos institucionais e a coesão comunitária, que são fundamentais para o fortalecimento da identidade social e cultural do município.

O planejamento desta contratação considerou, ainda, os aspectos de mitigação de riscos identificados, garantindo que a execução do evento seja realizada dentro dos parâmetros de qualidade e segurança esperados, se alinhando ao art. 40 da Lei n° 14.133/2021 sobre o planejamento das contratações. Este posicionamento conclusivo reafirma a adequação da contratação em alinhar objetivos institucionais com estratégias mercadológicas adequadas e legítimas, tal como definido no art. 18, §1°, inciso XIII da referida lei.

Desta forma, recomenda-se a realização da contratação como a opção mais vantajosa e eficiente para o pleno atendimento das necessidades identificadas, representando um passo significativo na promoção e valorização da cultura local. Em caso de dificuldades imprevistas ou necessidade de contingenciamento, ajustes operacionais já foram previstos como parte das ações corretivas, assegurando a flexibilidade necessária para a realização do evento em alto padrão.

Tamboril
PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
158
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Tamboril / CE, 5 de maio de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Francisco Marques Moura
PRESIDENTE

Maiara Soares de Souza
MAIARA SOARES DE SOUZA
MEMBRO